



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI N.º 1.026/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
TRANSFERIR RECURSOS AO CONSELHO DELIBERATIVO
DA COMUNIDADE ESCOLAR – ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ
ANTÔNIO MAGGI**

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - Escola Estadual André Antônio Maggi**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.980/0001-50, recurso financeiro no valor total de R\$ 25.300,00 (Vinte e cinco mil e trezentos reais), que será repassado em 11 (onze) parcelas mensais, referentes ao período de fevereiro a dezembro do ano vigente, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) cada, para realizar a manutenção da Escola e para, especialmente, cobrir as despesas decorrentes do tratamento e manutenção da piscina da Escola Estadual André Antônio Maggi (Escola Atrativa), utilizada pelos alunos da rede de ensino Municipal que participam da Escolinha de Natação.

Art. 2º A presente transferência de recurso terá início em fevereiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser reajustado anualmente.

Art. 3º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado termo de convênio, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes.

Parágrafo Único. As transferências serão efetivadas até o dia 10 (dez) de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 4º A Escola beneficiada na forma desta Lei, prestará contas de todos os recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados no art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, o repasse subsequente será automaticamente suspenso, até que se efetive a prestação de contas.

Art. 5º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

05 – Educação, Cultura e Esportes

12.845.0011.2034 - Contribuições a Escolas do Ensino Médio

3.3.50.41.00.00 – 999 - Contribuições.....R\$ 25.300,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sapezal - MT, aos 05 dias do mês março do ano de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal